

Ofício nº0206/2024-SEMAD

Viseu-PA, 28 de fevereiro de 2024.

A

COMISSÃO PERMANENTE DA LICITAÇÃO-CPL/VISEU/PA

Nilce Maria Sousa Monteiro

Presidente da Comissão da Licitação

Assunto: Solicitação do 2º Termo Aditivo de Prazo de 60 (Sessenta) dias do Termo de Contrato nº002/2023.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-o, venho através deste solicitar a V.S.^a, o 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº 002/2023/CPL, proveniente do Pregão Eletrônico nº 047/2022-Sistema de Registro de Preços que objetiva a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Máquina Pesadas (Caminhão, Trator, Motoniveladora, Retroescavadeira e Etc.) para suprir as necessidades das Secretarias e Fundos que compõem a esfera administrativa Municipal de Viseu/PA.

O Termo de Contrato nº 002/2023/CPL, celebrado com a empresa Construtora Gomes da Silva Ltda, prevê a regulamentação da duração do contrato administrativo, onde se estabelece regras disciplinando a vigência das obrigações assumidas pela Administração Pública, mormente no que diz respeito aos ajustes que importem no desembolso de recursos públicos.

É pacífico o entendimento de que a duração do contrato administrativo é prazo de sua vigência, isto é, o tempo de sua existência, sendo este todo o período durante o qual o ajuste entre a Administração Pública e o particular surtirá efeitos, realizando assim, os objetivos de sua finalidade.

O art. 57, § 2º, proíbe a realização de contratos cuja vigência seja indeterminada. Abrindo também um precedente de prorrogação dos prazos para que a Administração pública possa cumprir a finalidade do objeto, ou seja, a prestação dos serviços. Deve ser exposto que há aditivo de prazo que expira em 10.03.2024 e, havendo previsão orçamentária, a Administração Pública

está autorizada a prorrogar o contrato por igual período e valor, com o mesmo contratado, mantendo-se as demais cláusulas e condições, quanto a prorrogação da continuidade da locação. Assim, o novo prazo do instrumento contratual será de 60 (Sessenta) dias, com término em 10.05.2024.

Considerando a determinação da Lei que à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

O inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, até sessenta meses. A Lei de Licitações não apresenta um conceito específico para a expressão mencionada. Dentro dessa perspectiva, formou-se a partir de normas infralegais e entendimentos doutrinário e jurisprudencial, consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante.

A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

A caracteriza do caráter contínuo do referido serviço de locação máquinas pesadas é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades afins da Secretaria Municipal de Administração/Obras.

O inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 autoriza a prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos independentemente de qualquer previsão em edital ou mesmo no contrato. Ora, se a lei autoriza a prorrogação, não há razões para condicioná-la à previsão em edital e/ou contrato. Não há porque condicionar a eficácia da Lei a ato administrativo, como é o caso de edital de licitação pública. Se a situação concreta subsuma-se à hipótese prevista em Lei, autorizadora da prorrogação, aos contratantes é permitido prorrogar a avença. A Lei já é o bastante; não é necessário que o edital e/ou contrato repita o que está prescrito na Lei.

Considerando as situações acima descritas, concluímos que o serviço de locação de

veículos e máquinas pesadas, prestado pela Construtora Gomes da Silva Ltda, por ser contínuo e de interesse público e sendo serviço essencial tendo em vista a extrema importância, necessita de prorrogação de prazo e valor para continuidade dos serviços evitando-se transtornos e a interrupção dos serviços públicos.

Desse modo, há necessidade da continuidade do fornecimento, até a conclusão do processo licitatório nº 68/2023.

Nesse sentido, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato por mais 60 (sessenta) dias. 10/03/2024 A 10/05/2024.

Por fim, considerando os fatores demonstrados acima, percebe-se que tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual, motivo pelo qual solicito a Vossa Senhoria, após oitiva da Procuradoria Jurídica, autorize a prorrogação do prazo conforme proposto.

Atenciosamente,

EDILTON TAVARES
MENDES:8812000
7204

Assinado de forma digital
por EDILTON TAVARES
MENDES:88120007204
Dados: 2024.02.28 11:31:19
-03'00'

EDILTON TAVARES MENDES
Secretaria Municipal de Administração
Decreto nº 001/2023

Ofício nº 497/2024 – GS/SEMED/PMV

Viseu-Pá, em 26 de fevereiro de 2024.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/VISEU/PA

Vossa Senhoria
NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO
Presidente da Comissão de Licitação



Senhora Presidente,

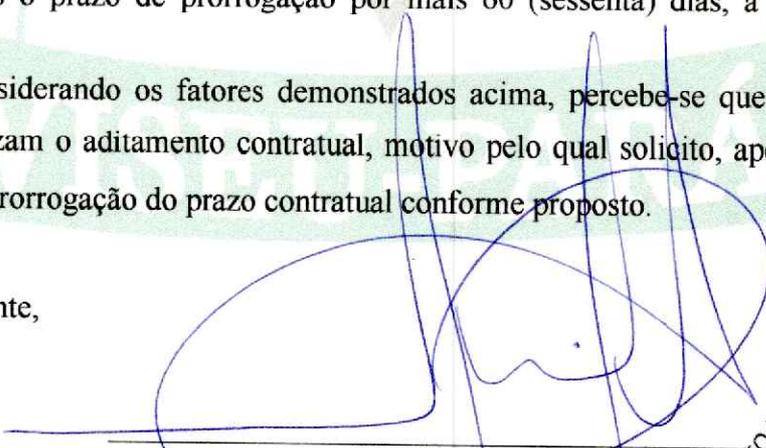
Por meio deste, solicitamos a Vossa Senhoria, o **02º ADITIVO PRAZO, Pregão Eletrônico N° 047/2022 - SRP**, contrato administrativo n° **003/2023/CPL**, referente a empresa CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA, CNPJ n° 09.526.366/0001-73, Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Locação de Máquina Pesadas (Caminhão, Trator, Motoniveladora, Retroescavadeira e Etc.) para suprir as necessidades do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu - FUNDEB.

O aditamento do Termo de Contrato com prorrogação de prazo se faz necessário, até a conclusão de tramitação do novo processo licitatório, que já foi elaborado por esta Secretaria Municipal de Educação. Ressaltamos, a extrema importância da Prestação serviços de locação de maquinas pesadas, para dar continuidade nos serviços prestados aos munícipes.

Considerando o ponto de vista legal, o art. 57, § 1, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso em epigrafe poderão chegar a 60 (sessenta) meses, no entanto, pedimos o prazo de prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, a contar de (10/03/2024 à 10/05/2024).

Por fim, considerando os fatores demonstrados acima, percebe-se que tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual, motivo pelo qual solicito, após oitiva da Procuradoria Jurídica, autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Atenciosamente,


ANGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 04/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/PMV
RECEBIDO ÀS _____h
EM: 26/02/2024
Assinatura em Visto